



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.422, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Atendente de Educação Infantil, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente a seguinte categoria funcional: 02 (dois)

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL..... 02 (dois) contratos

Art. 2.º A contratação de que trata esta lei vigorará pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser rescindida no caso de serem nomeados servidores efetivos para desempenhar funções equivalentes ou no caso de alguma ocorrência que o permita.

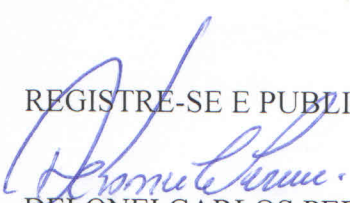
Art. 3.º A habilitação, o vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições do contratado serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, obedecidas as normas previstas no Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores.

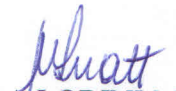
Art. 4.º As contratações previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculadas ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 1.533, de 22 de julho de 2003.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Lazer.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria